



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 138, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ – PMGIRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, competindo ao Poder Público defender e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 12.305/2010 em seu artigo 18 constitui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos como um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 12.305/2010 indica em seu artigo 19 o conteúdo mínimo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a ser elaborado pelos municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Valença elaborou seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em conformidade ao exigido pela Lei federal nº 12.305/2010, constante no processo administrativo nº. 8001/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS de Valença, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de resíduos sólidos no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas no horizonte de 20 (vinte) anos.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretriz, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade sanitária, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade, para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º Constitui objetivo geral do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Valença a prevenção e a redução da geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável, consubstanciada na implantação de medidas visando aumentar a reciclagem e a reutilização dos resíduos, e na destinação ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos.

Parágrafo único: Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do PMGIRS:

- I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;
- II. Implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
- III. Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

- IV. Estimular a conscientização ambiental da população; e V
- V. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverá observar o disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à Agência Reguladora designada, às instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do mesmo.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Serviços Públicos encarregada da operacionalização e acompanhamento da execução do PMGIRS, sendo suas atribuições:

- I. Ter acesso aos documentos e informações dos prestadores dos serviços de que trata o PMGIRS;
- II. Promover a inserção e a compatibilização das informações referentes aos serviços municipais de saneamento básico com o “Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento – SNIS” e com sistemas informatizados equivalentes de âmbito estadual e municipal;
- III. Receber as reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo, quando for o caso, encaminhá-las a Agência Reguladora competente.

Art. 6º Compete à Agência Reguladora designada pelo Município, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas no PMGIRS devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 7º O PMGIRS de Valença deverá ser revisado, obrigatoriamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.

§ 1º A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I. Das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;
- II. Do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.
- III.

§ 2º A revisão de que trata o caput deste artigo, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do PMGIRS anteriormente vigente, quando esta for aprovado por Lei.

Art. 8º Os programas e outras ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, salvo quando este for substituído por Lei específica.

Art. 9º. Visto o lapso temporal da elaboração do estudo ser anterior a Nova Lei de Licitações, fica a título de entendimento que qualquer licitação e contratação futura que venha se utilizar do PMGIRS, será regido pela nova Lei de Licitações nº14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 10º Constitui o Plano Municipal Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Valença, o Anexo I deste Decreto.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1797